



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2022

IMPUGNANTE: TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.661.587/0001-15, com sede na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, n.º 4530 – sala 02, Bairro Rio Tavares, Florianópolis (SC), CEP 88.048-301

I. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº14/2022 fora interposto no prazo, qual seja, até três dias úteis antes da realização da licitação, conforme dispões o art. 24 do Decreto Federal nº10.024 de 20 de setembro de 2019. Desta forma, têm-se pela sua tempestividade.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta ilegalidade no Edital do Pregão Eletrônico nº14/2022 e Requer:

Por todo o exposto, REQUER sejam revistas as exigências editalícias para o item 01 e alteradas para adequação aos padrões de qualidade esperados de um equipamento do tipo do ora licitado, sendo definido o nível de exigência de sensibilidade, devendo ele ser, no mínimo, de 91%, e sendo definido o nível de exigência de especificidade, devendo ele ser, no mínimo, de 99%; ainda, requer seja exigido que cada kit ofertado contenha 1 Swab Controle Positivo e 1 Swab Controle Negativo, possibilitando a confirmação do pleno funcionamento dos kits, quando entregues; ademais, requer seja exigido pelo edital a apresentação de laudo emitido pelo INCQS/FIOCRUZ do teste licitado, atestando as características informadas pelo fabricante/distribuidor. ALTERNATIVAMENTE, não sendo atendidos os pedidos anteriores, pede que seja **determinada a anulação da licitação** do Pregão Eletrônico Edital nº 14/2022.

Diante disso e com suas fundamentações, pugnou ao final pelo recebimento, apreciação e julgamento procedente de sua impugnação para o fim de corrigir o ato convocatório,



MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021/2024

afastando qualquer restrição que macule o procedimento, realizando as devidas republicações.

É o breve relatório.

III. DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Após o recebimento da impugnação, constatou-se que de fato a precisão da exigência da qualidade do produto definindo o nível de exigência de sensibilidade em no mínimo 91%, desta feita a exigência impugnada faz-se necessária em razão do objeto licitado, para que o produto a ser adquirido possa ter padrões mínimos de confiabilidade e sensibilidade certificado pela ANVISA maiores que 91% com intuito de diminuir a margem de erro da testagem, sem que isso afronte, essencialmente, a Lei.

Também em razão a impugnante uma vez que a obrigação de submeter amostras para análise do INCQS- FIOCRUZ, se aplica à produtos novos e não regularizados pela ANISA, nos termos do art. 9º paragrafo 7 da Resolução Colegiada da Anvisa nº379 de 3/04/20220, assim o ajuste no edital é para que a exigência de avaliação do produto fornecido seja nos padrões do INCQS, caso sem importados por importadores privados e não sejam registrados na ANVISA

IV. DA RECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa TRS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.661.587/0001-15, para, no mérito, dar-lhe provimento, realizando o devido ajuste através de Edital Complementar e conseqüentemente, sua republicação com devidos efeitos.

Nova América da Colina, 23 de fevereiro de 2022

Leandro Perez de Oliveira
Pregoeiro Municipal